



DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2015
DE 20 DE MARÇO DE 2015.

“Rejeita os, Parecer Prévio nº 36/2013-PLENO e a Decisão nº 285/2013-PLENO/TCE/RO, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, relativos a prestação de contas exercício 2012, de Responsabilidade do Senhor ELOÍSIO ANTONIO DA SILVA, e dá outras providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO faz saber que aprovou e o Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 30, inciso XV, c/c os arts. 92, § 1º, inciso II, 184 e seguintes do Regimento Interno da casa, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam rejeitados o **Parecer Prévio nº 36/2013-PLENO e a Decisão nº 285/2013-PLENO**, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, desfavoráveis à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, referente ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012, de responsabilidade do senhor Eloísio Antonio da Silva.

Art. 2º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, relativas ao exercício fiscal de 2012, bem como consideradas regulares as despesas realizadas pela Administração Municipal, em especial quanto ao pagamento dos precatórios do pessoal da saúde, tornando ainda, sem efeito os questionamentos aduzidos pela Egrégia corte de Contas em relação ao **Eloísio Antonio da Silva**, face da inexistência de dolo ou má-fé, realizado com fulcro na legislação pertinente, ainda no Poder Discricionário do Gestor e no interesse Público.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Monte Negro, RO, 20 de Março de 2015.

BENEDITO MONTEIRO
Presidente/CMMN

